



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLII Nº 010 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 68 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros..... 01 e 68

APOSTILA

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca 10

ATAS

Prefeitura Municipal de Barrerinhas - MA e Outras 11

AVISOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 31

COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras 53 e 68

CONCLUDENTE

Centro Educacional Monte Castelo 55

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 55

CONVOCAÇÃO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional 61

DOAÇÃO

EMA - Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão 61

ERRATAS

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA e Outras .. 61

ESTTATUTO

Associação Carente São Benedito do Bairro de Fátima 62

LEIS

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA e Outra ... 62

NOTIFICAÇÃO

Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e Outra 64

PORTARIAS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA e Outra 65

TERMO DE ACORDO

Prefeitura Municipal de Balsas - MA 66

TERMOS DE DOAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde 66

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DE TERMO ADITIVO RESENHA Nº 02/2018 - ASSEJUR/SSP PROCESSO Nº 253688/2017 - SSP, de 25/10/2017. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/2018 - SSP, de 10/01/2018, do CONTRATO nº 02/2017 - SSP, de 10/01/2017. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08 e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A, de CNPJ nº 33.000.118/0001-79. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2017 -SSP, de 10/01/2017, previsto na Cláusula Dezesseis - Da Vigência, por mais 12 (doze) meses, período de 10/01/2018 a 10/01/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 19000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentaria: 19.101

- SSP; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0411; Projeto/Atividade: 4457; Plano Interno: ADMINISTRAR; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0101. **BASE LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Jefferson Miler Portela e Silva - Secretário de Estado da Segurança Pública, de CPF nº 251.637.953-68, pela CONTRATANTE, e os Sres. José Joaquim Mendes Sampaio, de CPF nº 100.107.228-66, e a Sra. Patrícia Muniz Aires Silva, de CPF nº 515.627.663-68, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2018. **TRANSCRIÇÃO:** O presente instrumento foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 11 DE JANEIRO DE 2018. JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA-Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.**

IEMA- INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2016 - IEMA, que entre si celebram, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA** inscrito no CNPJ (MF) nº. **05.849.024/0001-33**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, o Sr. **EMANUEL DENNER LIMA DE SENA ROSA**, CI nº **82545297-0 SSP/MA**, CPF nº **952.585.823-53**, e a empresa **PAULO DE TARSO CARVALHO BAYMA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.509.434/0001-38**, situada na Rua do Passeio, n.º 877, Centro, CEP: **65015-370**, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO DE TARSO BAYMA FILHO**, RG nº **19234992001-0 SSP/MA**, CPF nº **003.960.973-16**; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 240049/2017 - IEMA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** no Contrato nº. **028/2016-IEMA**; **DA VIGÊNCIA:** Constitui a presente cláusula na alteração do prazo para a prestação dos serviços, ficando o mesmo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 12 de dezembro de 2017; **AMPARO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 240.206; PI: ESTECNOLOG; ND: 33.90.39; **FONTE:** 0.103.000.000; **AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE):** 4828; **PROGRAMA:** 0599; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de dezembro de 2017; **FORO:** Comarca de São Luís/MA; **ASSINATURAS:** **EMANUEL DENNER LIMA DE SENA ROSA**, Pró Reitor de Planejamento e Gestão do IEMA e **PAULO DE TARSO BAYMA FILHO**, Proprietário da empresa **PAULO DE TARSO CARVALHO BAYMA FILHO - ME**. **Emanuel Denner Lima de Sena Rosa**-Pró- Reitor de Planejamento e Gestão - IEMA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA

EXTRATO DE ADITIVO II Processo n.º 6702/2017-CAEMA; Contrato - 065/2015-PRJ; ADITIVO II; CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, C.N.P.J. (MF) n.º 06.274.757/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Eng.º **CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**, Diretor Presidente, portador do documento de identidade nº 161.672, CONFEA/CREA-MA nº 11361769-9 e do CPF nº 044.257.663-37 e pelo Diretor de Comercialização e Relacionamen-



ção dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório: **a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**; **b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**. **11.4.** Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Riachão** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato: **a) Advertência**; **b) Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato; **c) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**; **d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.5.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'. **11.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. **11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Riachão**. **11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente. **11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002. **CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES. 12.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais. **CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO. 13.1.** A **Prefeitura Municipal de Riachão** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial. **CLÁUSULA CATORZE - DO FORO. 14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Cidade de **Riachão**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes. **14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Riachão/MA, 09 de janeiro de 2017. **JOAB DA SILVA SANTOS**-Prefeito Municipal. **LUIS COELHO FILHO**-Representante Legal. **LUIS COELHO E FILHO & CIA LTDA-EPP**

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017-CPL/PMR. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017-PMR. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Ata de Registro de Preços nº 02/2018-SEMAD/PMR. Processo Administrativo nº 104/2017-PMR. Pregão Presencial nº 57/2017-CPL/PMR. O Município de Riachão, com sede à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Riachão**, neste ato representada **Prefeito Municipal**, Senhor **JOAB DA SILVA SANTOS**, RG nº 300430949 - SSP/MA, CPF nº 735.165.973-72 com a intervenção da Secretaria Municipal de Administração, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 57/2017-CPL/PMR**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 104/2017-PMR**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; decreto Municipal nº 18/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS. 1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de **combustíveis e produtos lubrificantes**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Riachão**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: FRANCISCO VALDIZAR NATO-EPP		
CNPJ:84.140.607/0001-67	FONE/FAX:(99) 3531-0222	
ENDEREÇO:ROD. BR 230 KM 200		
E-MAIL:postonato@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL:FRANCISCO VALDIZAR NATO		
CPF Nº:920.347.488-91	RG Nº: 014223002000-7 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS: 001		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 4408-3	CONTA: 6041-0

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário(R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Óleo Diesel S500 - (COTA RESERVADA: ME E EPP)	45000	Lt	3,42	153.900,00
2	Óleo Diesel S10 - (COTA PRINCIPAL)	393750	Lt	3,52	1.386.000,00
2.1	Óleo Diesel S10 - (COTA RESERVADA: ME E EPP)	131250	Lt	3,52	462.000,00
4	ARLA 32 20 lts	400	Lt	67,00	26.800,00
5	Graxa 18 kg - (COTA PRINCIPAL)	225	Kg	304,00	68.400,00
5.1	Graxa 18 kg - (COTA RESERVADA: ME E EPP)	75	Kg	304,00	22.800,00
6	Óleo 20W50 Flex	800	Lt	17,00	13.600,00
7	Óleo 2T 0,5 lts	200	Lt	7,90	1.580,00
8	Óleo Hidráulico 0,5lt	500	Lt	12,05	6.250,00
9	Óleo Hidráulico 1lt	200	Lt	20,05	4.100,00
10	Óleo Hidráulico 20 lts	120	Lt	303,00	36.360,00
11	Óleo SAE 140	180	Lt	18,10	3.258,00



12	Óleo SAE 15W40 Diesel	500	Lt	17,70	8.850,00
13	Óleo SAE 15W40 Diesel 20 lts - (COTA PRINCIPAL)	375	Lt	314,00	117.750,00
13.1	Óleo SAE 15W40 Diesel 20 lts - (COTA RESERVADA: ME E EPP)	125	Lt	314,00	39.250,00
14	Óleo SAE 90	200	Lt	17,30	3.460,00
Valor Total do Registro (Dois Milhões Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Oito Reais)					2.354.358,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO. 2.1. A Prefeitura Municipal de Riachão e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 104/2017-PMR e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: a) Termo de Referência; b) Edital do Pregão Presencial nº 57/2017-CPL/PMR; c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** 3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas: a) Constituição Federal de 1988; b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; h) Decreto Municipal nº 18, 27 de setembro de 2017. i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos; j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas. 3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Riachão, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Municipal nº 18/2017 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES.** 5.1. O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Riachão, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas. 5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Riachão a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurada ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.** 6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Riachão por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993. 6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo má-

ximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. 6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Riachão. 6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Riachão, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital. 6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA. 6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor. 6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, oferecer a Garantia de Execução e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Riachão, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata. 6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório. 6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação. 6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual; c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal; e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal; f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS.** 7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos. 7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados. 7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993. 7.3.1. Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.** 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Riachão, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/



1993. **8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Riachão** deverá: **a)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado; **b)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **c)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação; **d)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Riachão** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação. **8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá: **a)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Riachão** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação; **b)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. **8.4.** Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Riachão** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 9.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado quando: **a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável; **c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002. **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Riachão**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **9.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **9.5.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 10.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **10.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **10.1.2.** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Riachão**, conforme dis-

põe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **10.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **10.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **10.1.5.** Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **10.1.6.** A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona. **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES. 11.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993. 11.2.** Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades: **a)** **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; **b)** **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada. **11.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório: **a)** **Multa** moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**; **b)** **Multa** moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**. **11.4.** Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Riachão** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato: **a)** **Advertência**; **b)** **Multa** compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato; **c)** **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**; **d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.5.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'. **11.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. **11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Riachão. 11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente. **11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002. **CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES. 12.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras